

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1658 PROJETO DE LEI Nº 88/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1986, reajuste de 10% (dez por cento) so-' bre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de lº de janeiro de 1987, reajuste de 20% (vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de Dezembro de 1986, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-'rio, e especialmente as Leis nºs 1.606/84, de 31 de outubro de 1984 e 1.638/85, de 08 de maio de 1985.

Pirassununga, 04 de novembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BA

CONSENTINO

respacente

provada em 1.ª discussanicio de almeida neves Sala das Sessões da C. M. de ESTADO DE SÃO PAULO dos Comessoes de fus-Pirassununga, Of de Novo de 1986

tica e financas/ Vi. 04.11.1986.

Aprovada em 2.ª discussão

Á redação final.

PROJETO DE LEI

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 19 No de 19 No le 18 18 6

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO և de pirassununga sanciona e promulga a seguinte -

LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir/ de 1º de novembro de 1986, reajuste de 10% (dez por cento)/ sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 20) - Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1987, reajuste de 20%(vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos venci mentos vigentes em 31 de Dezembro de 1986, aos funcioná rios da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassunga, quer ativo ou inativo.

Artigo 39) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dota ções orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei/ Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em co $\underline{\mathbf{n}}$ trário, e especialmente as Leis nºs 1.606/84, de 31 de Outubro de 1984 e 1.638/85, de 08 de maio de 1985.

Pirassununga, 04 de novembro de 1986.

BREVES CONSENTINO JOÃO DIV

Presidente

1º Secretário

ELSO SINÓTTI 2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.606/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, querativos ouinativos, serão feitos semestralmente.

Artigo 2°) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3°) - Os ajustes a que se refere o artigo 1°, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice-Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4°) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termosda Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.

DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO FAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.638/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - Os artigos 2° e 3° da Lei n° - 1.606, de 31 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte re dação:

"Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade - terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calc<u>u</u> lados da seguinte forma:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de novembro, calculada - sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2°)- A semestralidade que vigorará a partir de maio de 1.985, será calculada sobre os vencimentos-do mes de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a lº de maio - de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração. mcz/.-

DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 88/86, de autoria - da Mesa da Edilidade, que visa conceder, a partir de 1º de Novembro de 1986, reajuste de 10% e a partir de 1º de Ja - neiro de 1987 um reajuste na base de 20% aos funcionários/da Câmara Municipal, quer ativos ou inativos e regidos pe- lo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pi - rassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 04/Noyembro/1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 88/86, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa reajustar, a partir de lº de novembro de 1986 e a partir de lº de ja neiro de 1987, em 10% e 20% respectivamente, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, quer ativos ou/inativos e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públi cos do Município de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, Movembro/1986.

Éli⁄as Mansur

Presidente

Nilton Tomas Barbosa

Relator

Benedicto Ceraldo Lebeis

Membra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.753/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.986, reajuste de 10% (dez por cento) sobre osatuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.987, reajuste de 20% (vinte por cento) tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.986, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a - execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentá rias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1.964.

Artigo 4°) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as leis nºs. 1.606/84, de 31 de outubro de 1.984 e 1.638/85, de 08 de maio de 1.985.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.

- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz//.